

AUTOGRAFO Nº 1097
DE 19/04/78

Lei nº 1026. 19/04/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
AUTOGRAFO N
Nº 1097

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973 (Dispõe sobre os Estatutos dos Servidores Públicos do Município), mais um parágrafo, cuja redação é a seguinte:-

"Parágrafo 4º - Fica estabelecida uma duração mínima de 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e inalienável de férias, e permitido que os 10 (dez) dias restantes sejam convertidos em dinheiro, aos funcionários, que por absoluta necessidade do serviço, não puderem gozá-las integralmente, e a critério do Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 19 DE ABRIL DE 1978 -

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

0-0-